

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE/MT.**

Ref.: ATA DE TOMADA DE PREÇO N. 013/2021.

VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 26.367.209/0001-81, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, N.º 1.756, Sala 2302, ED. SB Tower, Alvorada, CEP 78.048-340, Cuiabá-MT, por seu representante legal infra assinado Sr. **MAYKON STYVER FERREIRA ALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade n.º 17909430 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 018.887.371-66, residente e domiciliada na Rua R, n.º 10, Quadra 92, Bairro Santa Cruz II Cuiabá – MT, CEP: 78.077-105, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei n.º 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:



DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho de 2021. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa é em **04 de agosto** (quarta-feira) do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

Não obstante, a Lei 8.666/93, art. 109 e seus incisos, regem os diversos tipos de recurso, em claro anseio pela completa proteção ao direito do contraditório e ampla defesa:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
a) habilitação ou inabilitação do licitante;
b) julgamento das propostas;
c) anulação ou revogação da licitação;
d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.”

DO CABIMENTO DO RECURSO

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LV, reza, claramente, o direito pela ampla defesa conforme texto legal inframencionado:



“LV – Aos litigantes, em processo jurídico ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”

Em comentário ao dispositivo legal supracitado, o brilhante conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Antônio Roque Citadini, com maestria, destrinça o tema abordado, em seu livro Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, 3ªEd., Max Limonad, São Paulo, 1999, p. 507:

“A atual Constituição, como afirmado, consagra de forma abrangente o direito à ampla defesa, inclusive no processo administrativo. Obedecendo a isto, esta lei de licitações, igualmente, procura assegurar a todos os participantes de disputas licitatórias, o mais amplo direito de intervir na defesa de seus interesses. Qualquer cidadão também tem garantido o acesso aos documentos licitatórios, podendo representar contra os agentes públicos, nos casos em que detectar qualquer irregularidade.”

DOS FATOS

Acudindo ao chamamento público da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT para o certame licitatório, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias e legais aplicadas a espécie.

Marcado para o dia 13/07/2021 – Terça-Feira, seguindo procedimento da licitação a recorrente participou do julgamento da habilitação jurídica, onde, depois de analisadas os documentos a Comissão de Licitação decidiu por suspender a sessão para analisar a documentação de habilitação das licitantes.

No dia 28/07/2021 reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL em sessão reservada para diligência e análise de documentação dos licitantes da sessão do dia 13/07/2021, depois do exame a comissão declarou a empresa Viturino Pavimentação e Terraplanagem Eireli inabilitada, pois, não teria atendido o item 10.4.4.1 alínea “c” item 2 do edital.



AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Conforme demonstraremos a seguir, a exigência de comprovação de Técnico-Operacional da forma que fora solicitado fora apresentado atendendo a exigência do edital

A exigência que se questiona é referente ao ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL emitido por órgão ou entidade da administração pública ou ainda empresa privada.

Ressaltamos que o atestado na forma que é solicitado no item 10.4.4.1 do instrumento convocatório, fora apresentado, não sendo necessário apresentação de quantidade mínima conforme própria REVOGAÇÃO DO 1º ADENDO MODIFICADOR.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Rua Maringá, 444, Centro - Cep 78.850-000 - fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br
Comissão Permanente de Licitação - CPL

1º Adendo Modificador

Ref. Tomada de Preços nº 013/2021.
Processo nº 0776/2021

REVOGA-SE O 1º ADENDO MODIFICADOR

O Presidente da CPL do Município de Primavera do Leste, no uso das atribuições legais torna público que está retificando, através deste ADENDO, o Edital da Licitação que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM SUPERFICIAL SUPERFICIAL E PROFUNDA DO DISTRITO ADVINO CASTELI (DISTRITO IV), FORNECENDO OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E TUDO QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS.

No edital pagina 16, Item 10.4.4.1 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, INCLUI-SE o seguinte requisito:

Como podemos visualizar de forma clara o 1º ADENDO MODIFICADOR TEM EM SEU TEXTO SUA REVOGAÇÃO, o que significa:

REVOGAR SIGNIFICA, TORNAR NULO, ANULAR, TONAR SEM EFEITO, OU FAZER COM QUE DEIXE DE VIGORAR.

O 1º adendo modificador é nulo, o seu texto não tem efeito algum para o processo da Tomada de Preço 13/2021 uma vez que esta revogado



A **Viturino Pavimentação** conhecendo o conteúdo do edital, seguindo estritamente o processo licitatório da Tomada de Preço 13/2021, observando e cumprindo as exigências editalícias, reuniu as documentações e demais providências exigidas, a fim de atender ao chamamento supra voltou automaticamente para o edital que tem em seu corpo no item 10.4.4.1

10.4.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.4.1. A prova da Qualificação Técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro/Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico/Memorial Descritivo, em plena validade;

b) Atestado de capacidade técnica de comprovação de que a licitante tenha executado obra em grau de complexidade igual ou superior ao licitado, através de certidão e/ou atestado, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado;

b.1.) Caso o atestado de capacidade técnica seja emitido por Pessoa Jurídica de Direito Privado, este deverá conter a FIRMA DO SIGNATÁRIO RECONHECIDA EM CARTÓRIO;

c) A licitante deverá comprovar ter executado, a qualquer tempo, Execução de Construção de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta licitação, apresentando Atestado(s) de capacidade técnico-operacional (em caso de consórcio, de quaisquer das empresas que o compõem) que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas às do objeto da presente licitação, não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços, contendo, no mínimo a seguinte área de tabuleiro:

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE				
PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA				
Item	Discriminação	Unidade	Orçada	Quantitativo a ser comprovado.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE</p>	<p>P.M. PVA DO LESTE C.P.L.</p> <p>Fls.nº _____</p> <p>Rub. _____</p>
---	--	--



Como notamos, o edital não especifica quantidade mínima para apresentação de atestado de capacidade técnica operacional

A **Viturino Pavimentação** apresentou todos os documentos necessário para sua habilitação conforme edital, seguindo estritamente todos os documentos desde o edital e todos os seus adendos, considerando a **REVOGAÇÃO DO 1º ADENDO MODIFICADOR** apresentou **ATESTADO DE CPACIDADE TECNICA** conforme objeto da Tomada de Preço 13/2021. (Atestado em Anexo)

DO DIREITO – DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

O artigo 37, da Constituição Federal expressa os princípios constitucionais explícitos que regem a Administração Pública:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e Eficiência (...)”.

A conduta do agente público responsável deve atender aos princípios da licitação, não podendo prevalecer de forma alguma, haja vista que acabou frustrando, senão restringindo a competitividade do certame, o que, de certa forma, é expressamente vedado pela Lei 8.666/93, em seu art. 3º, § 1º, I, vejamos:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

(Grifo nosso)

Segundo esses dispositivos, não pode haver licitação com discriminações entre participantes, seja favorecendo determinados proponentes, seja afastando outros ou desvinculando-os no julgamento. A igualdade entre os licitantes é princípio irreelegível na licitação.



CONSIDERANDO que o Estado Democrático de Direito é o paradigma jurídico-institucional adotado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Assim sendo, estabeleceu-se que *“em processo judicial ou administrativo, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”*, conforme prescreve o art. 5º, inciso LV, da Carta Magna.

A Lei Nacional de Licitações e Contratos, em seu art. 3º, dispõe claramente que *“a licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração”*.

Da leitura do dispositivo acima, conclui-se que o procedimento licitatório deriva, necessariamente, de um processo administrativo, eis que não há como se garantir o princípio da isonomia entre os partícipes sem a presença do contraditório e da ampla defesa.

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade está relacionado ao interesse público a ser atendido na gestão administrativa e impede o administrador de buscar outro objetivo ou de, a pretexto de exercer a gestão administrativa, atender interesse próprio ou de terceiros;

CONSIDERANDO que segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, o princípio da isonomia ou da igualdade impõe à Administração Pública a **vedação de qualquer espécie de favoritismo ou desvalia em proveito ou detrimento de alguém**. Segundo o autor, *“não sendo o interesse público algo sobre que a Administração dispõe a seu talante, mas, pelo contrário, bem de todos e de cada um, já assim consagrado pelos mandamentos legais que o erigiram à categoria de interesse desta classe, impõe-se, como consequência, o tratamento impessoal, igualitário ou isonômico que deve o Poder Público dispensar a todos os administrados”*.

CONCLUSÃO

Sendo assim oportuno e conveniente, já que há a motivação necessária, ser revogada a licitação mesmo na fase que se encontra, a bem do serviço público, através do poder discricionário que possuí, buscando a alternativa mais viável e econômica e respeitando a legislação em vigor.

A administração pública atentando ao princípio da igualdade, impessoalidade, legalidade e do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, deve receber o presente recurso da empresa **VITURINO PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI** que na qualidade de empresa habilitada, com embasamento legal acima, vem, tempestivamente,

REQUER

Em razão do exposto, e diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, em especial ao princípio da legalidade, bem como da comprovação dos requisitos da relevância do embasamento, a Recorrente Viturino, requer mui respeitosamente, se digne Vossa Senhoria em **conhecer e dar provimento ao presente RECURSO ADMINISTRATIVO, para fins de que, na forma prevista da Tomada de Preço n. 013/2021**, considere as razões e documentos apresentados para esse fim,

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Ainda caso o presente Recurso Administrativo não seja aceito, tomaremos medidas judiciais diante do claro desrespeito aos princípios da legalidade, isonomia, Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, devido processo legal, contraditório e ampla defesa.



Atestamos que não há intenção alguma da empresa Viturino em dificultar o desenvolvimento do processo e pelo contrário, se manifesta disposta a contribuir no que for necessário para o prosseguimento regular do certame.

Pelo deferimento.

Primavera do Leste-MT, 03 de agosto de 2021.

Viturino Pavimentação e Terraplanagem Eireli
Maykon Styver Ferreira Alves





1º Adendo Modificador

Ref. Tomada de Preços nº 013/2021.

Processo nº 0776/2021

REVOGA-SE O 1º ADENDO MODIFICADOR

O Presidente da CPL do Município de Primavera do Leste, no uso das atribuições legais torna público que está retificando, através deste ADENDO, o Edital da Licitação que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE DRENAGEM SUPERFICIAL SUPERFICIAL E PROFUNDA DO DISTRITO ADVINO CASTELI (DISTRITO IV), FORNECENDO OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E TUDO QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS.

No edital pagina 16, item 10.4.4.1 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, INCLUI-SE o seguinte requisito:

COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE				
PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA				
Item	Discriminação	Unidade	Orçada	Quantitativo a ser comprovado.
1	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	M	4.030,20	2015
2	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	1.900,00	950

Comunicamos que em virtude de a alteração não impactar diretamente na formulação das propostas de preços de eventuais interessados, a data para a disputa e o local de disputa permanecem inalterado.

O edital com este anexo modificador encontra-se à disposição dos interessados em nosso site www.primaveradoleste.mt.gov.br aba “Editais e Licitações”, as demais



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br
Comissão Permanente de Licitação - CPL

cláusulas e anexos permanecem inalterados.

Primavera do Leste - MT, 07 de junho de 2021.

Atenciosamente,

Adriano Conceição de Paula
Presidente da CPL

*Original assinado nos autos do processo.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro 2009

CREA-MT

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

0000000044809

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do CREA-MT

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso - Crea-MT, o Acervo Técnico do profissional **DHAFINNY SANTOS AGUIAR ALVES** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: DHAFINNY SANTOS AGUIAR ALVES

Registro: 51439 MT

RNP: 1220152951

Título profissional: Engenheira Civil

Número da ART: 1220210101005 **Tipo de ART:** OBRA SERVIÇO

Registrada em: 22/6/2021

Baixada em: 9/7/2021

Forma de Registro: Vinculada

Participação técnica: CORRESPONSABILIDADE VINCULADA

Empresa contratada: VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CPF/CNPJ: 24.950.495/0001-88

Rua: DIVERSAS RUAS DO SÃO MIGUEL

Nº: SEM NUMERO

Complemento:

Bairro: SAO MIGUEL

Cidade: Campo Verde

UF: MT

CEP: 78.840-000

Contrato: 128/2019

Celebrado em: 27/11/2019

Vinculado à ART: 1220210100446

Valor do contrato: 488.646,07

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: Rua: DIVERSAS RUAS DO SÃO MIGUEL

Nº: SEM NUMERO

Complemento:

Bairro: SAO MIGUEL

Cidade: Campo Verde

UF: MT

CEP: 78.840-000

Data de início: 2/6/2021

Conclusão efetiva: 24/7/2021

Coordenadas Geográficas: 15°33' 0.00 SUL, 55°09' 0.00 OESTE

Finalidade: INFRA-ESTRUTURA

Código:

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CPF/CNPJ: 24.950.495/0001-88

Atividade Técnica: 1- <.Execução de obra.><.Construção Civil.><.Materiais de Construção Civil.><.de aplicação de concreto.><., 55.6000 metro cúbico; 2- <.Execução de obra.><.Geotecnia e Geologia da Engenharia.><.Estabilidade de Taludes e Contensões.><.de contenções.><.em gabião.>, 10.0000 metro cúbico; 3- <.Execução de obra.><.Estruturas.><.Estruturas de Concreto e Argamassa Armada.><.de estrutura de concreto armado.><., 11.8000 quilograma; 4- <.Execução de obra.><.Obras Hidráulicas e Recursos Hídricos.><.Sistemas de Drenagem para Obras Cívicas.><.de sistemas de drenagem para obras cívicas.><.dreno.>, 30.0000 metro; 5- <.Execução de obra.><.Obras Hidráulicas e Recursos Hídricos.><.Sistemas de Drenagem para Obras Cívicas.><.de sistemas de drenagem para obras cívicas.><.meio-fio.>, 701.8000 metro; 6- <.Execução de obra.><.Obras Hidráulicas e Recursos Hídricos.><.Sistemas de Drenagem para Obras Cívicas.><.de sistemas de drenagem para obras cívicas.><.sarjeta.>, 701.8000 metro; 7- <.Execução de obra.><.Obras Hidráulicas e Recursos Hídricos.><.Sistemas de Drenagem para Obras Cívicas.><.de sistemas de drenagem para obras cívicas.><.galeria.>, 120.0000 metro; 8- <.Execução de obra.><.Transportes.><.Sinalização.><.de sinalização.><.urbana.>, 111.2000 metro quadrado;

Observações

CONCLUSÃO DA OBRA NO BAIRRO SÃO MIGUEL, CONTRATO 128/2019 ENTRE A PREFEITURA DE CAMPO VERDE E A VITURINO.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, conforme selos de segurança 30311 a 30314, o atestado contendo 4 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 44809/2021

09/07/2021 08:38:05

f72b6bbd-a45d-4c5e-9173-84de74f088da

Data de Impressão: 09/07/2021 15:27:38

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

O atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-MT (www.crea-mt.org.br) ou no site do Confea (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 491 Bairro Araés, Cuiabá (MT)
CEP: 78005-725 Tel: (65) 3315-3000 - art@crea-mt.org.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, com sede na Praça dos Três poderes, nº 03, Jardim Campo Real II, inscrita no CNPJ 24.950.495/0001-88 Atesta para os devidos fins, que a empresa **VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI** com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1.756, Sala 2302, Ed. SB Tower, Bairro Alvorada, em Cuiabá – MT, inscrita no CNPJ. Sob o Nº 26.367.209/0001-81, tendo como Responsável Técnico a Engenheira Civil – Responsável Técnica **PATRICIA CARVALHO MILHOMEM DE ABREU CREA/MT 47574 – RNP 122021008236-9**, conforme ART PRINCIPAL Nº **1220210100446** e a Engenheira Civil Corresponsável **DHAFINNY SANTOS AGUIAR ALVES CREA/MT 51439 / MT – RNP 122015295-1** conforme ART de Corresponsabilidade Nº **1220210101005**, forneceu para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**, execução de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DE OBRA DE DREANAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DO BAIRRO SÃO MIGUEL** em diversas ruas e avenidas no Município de Campo Verde, localizadas no bairro São Miguel, Contrato Nº 128/2019 – PROCESSO Nº 2994/2019, TOMADA DE PREÇO 14/2019.

Período de execução: 27/11/2019 a 24/06/2021.



ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD.
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	Fornecimento e instalação de placa de obra (2,50 x 5,00m)	m ²	12,50
2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
2.1	Administração local - ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	und	1,00
3.0	DREANAGEM		
3.1	DREANAGEM SUPERFICIAL		
3,2	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho reto com extrusora, guia 13 cm base x 22 cm altura, sarjeta 30 cm base x 8,5 cm altura. Af_06/2016	m	3.206,94



3,3	Guia (meio-fio) e sarjeta conjugados de concreto, moldada in loco em trecho curvo com extrusora, guia 12,5 cm base x 22 cm altura, sarjeta 30 cm base x 8,5 cm altura. Af_06/2016	m	302,75
3.1.1	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS		
3.1.4	Dissipador de energia - DEB 01	UN	2,00
3.1.5	Entrada d'água - EDA 01 AC/BC	UN	2,00
3.1.6	PROTEÇÃO SUPERFICIAL DE CANAL EM GABIÃO TIPO SACO, DIÂMETRO DE 65 CENTÍMETROS, ENCHIMENTO MANUAL COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_12/2015	M3	12,55
3.1.7	PROTEÇÃO SUPERFICIAL DE CANAL EM GABIÃO TIPO COLCHÃO, ALTURA DE 30 CENTÍMETROS, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_12/2015	M2	12,00
3.1.8	MURO DE GABIÃO, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO, DE GRAVIDADE, COM GAIOLAS DE COMPRIMENTO IGUAL A 2 METROS, ALTURA DO MURO DE ATÉ 4 METROS - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_12/2015	M3	13,00
3.1.9	EXECUÇÃO DE SARJETÃO 1,00mx0,90mx0,30m (CxLxA)	UN	83,85
4.0	SINALIZAÇÃO		
4,1	Pintura faixa - tinta base acrílica p/ 2 anos	m ²	469,84
4,2	Pintura setas e zebrado term.-3 anos (p/ aspersão)	m ²	69,60
4,3	Fornec. e Implantação Placa Sinalização Totalmente Refletiva	m ²	16,81
4,4	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	und	38,00
4,5	Confecção de suporte e travessa p/ placa de sinal.	und	19,00
5.0	CALÇADA		
5,1	Regularização e compactação manual de terreno com soquete	m ²	5.400,52
5,2	Piso em Ladrilho Hidráulico 20x20cm assentado sobre argamassa de cimento colante rej. com cimento comum. (PISO TÁTIL).	m ²	56,33
5,3	Execução de passeio (calçada) com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado. Af_07/2016 com 7cm de espessura	m ³	278,03





SERVIÇOS COMPLEMENTARES



ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE DRENAGEM		
1.1	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17 T, POTENCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	16,00
1.2	MURO DE GABIÃO, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO, DE GRAVIDADE, COM GAIOLAS DE COMPRIMENTO IGUAL A 2 M, PARA MUROS COM ALTURA MENOR OU IGUAL A 4 M FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_12/2015.	M³	39,50
1.3	PROTEÇÃO SUPERFICIAL DE CANAL EM GABIÃO TIPO COLCHÃO, ALTURA DE 30 CENTÍMETROS, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_12/2015	M²	78,00
1.4	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA, PARA ESPESSURA DE 20 CM - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2017	M³	36,00
1.5	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACICO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10CM E TAMPA DE CONCRETO ARMADO	UND.	10,00
1.6	POCO DE VISITA PARA DRENAGEM PLUVIAL, EM CONCRETO ESTRUTURAL, DIMENSOES INTERNAS DE 90X150X80CM (LARGXCOMPXALT), PARA REDE DE 600 MM, EXCLUSOS TAMPÃO E CHAMINE.	UND.	2,00
1.7	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	M	60,00
1.8	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	M	60,00
1.9	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 30CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_05/2020	M	48,00
1.10	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UM EDIFÍCIO DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	59,23
1.11	CONCRETAGEM DE BLOCOS DE COROAMENTO E VIGAS BALDRAME, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017	M³	9,60
1.12	EXECUCAO DRENO PROFUNDO, COM CORTE TRAPEZOIDAL EM SOLO, DE 70X80X150CM EXCL TUBO INCL MATERIAL EXECUCAO, COM SELO ENCHIMENTO MATERIAL DRENANTE E ESCAVACAO	M	30,00
1.13	PROTEÇÃO SUPERFICIAL DE CANAL EM GABIÃO TIPO COLCHÃO, ALTURA DE 30 CENTÍMETROS, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_12/2015	M²	40,00



Declaramos ainda, que a empresa executou todos os serviços dentro das condições estabelecidas, não havendo nada que o desabone tecnicamente ou operacionalmente.

Campo Verde, 07 de Julho de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABRIEL C. A. DE QUADROS
ENGENHEIRO CIVIL – FISCAL DO CONTRATO
CREA RNP Nº 1219401889

